



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010000374/19	10/09/2019 15:33:57	NUCLEO ARINOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340428-2 / ADEMIR CENCI	2.2 CPF/CNPJ: 725.030.501-82
2.3 Endereço: RUA SOF-SUL, QUADRA 15, LOOTE 1/4., 1 SETOR DE OFICINAS SUL	2.4 Bairro: GUARÁ
2.5 Município: BRASILIA	2.6 UF: DF
2.8 Telefone(s): (38) 3672-4115	2.9 E-mail: ecocerrado.ambiental@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340428-2 / ADEMIR CENCI	3.2 CPF/CNPJ: 725.030.501-82
3.3 Endereço: RUA SOF-SUL, QUADRA 15, LOOTE 1/4., 1 SETOR DE OFICINAS SUL	3.4 Bairro: GUARÁ
3.5 Município: BRASILIA	3.6 UF: DF
3.8 Telefone(s): (38) 3672-4115	3.9 E-mail: ecocerrado.ambiental@gmail.com

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sucupira, Sucupira I, II, III e IV	4.2 Área Total (ha): 2.759,7600
4.3 Município/Distrito: ARINOS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10703, 1070 Livro: 2RG	Folha: 2A Comarca: ARINOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 370.645 Y(7): 8.276.030
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23L

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	2.759,7600
Total	2.759,7600
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	812,5900
Infra-estrutura	4,1700
Mineração	0,4300
Pecuária	1.652,8100
Outros	289,7600
Total	2.759,7600

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10 Área de Preservação Permanente (APP)

Área (ha)

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

305,7127

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	531,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	531,0000	un

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	809,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Outro - Pastagem	809,1000

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	373.088	8.272.942

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Implantação de projeto de agricultura	809,1000
	Total	809,1000

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso na própria propriedade	299,07	M3
SUCUPIRA	Uso na própria propriedade	111,14	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 10.2.2 Diâmetro(m): 10.2.3 Altura(m):

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1) Histórico:

Data da formalização do processo: 10/09/2019

Data da Vistoria: 25/09/2019

Data do pedido de informações complementares:

Data de entrega das informações complementares:

Data da emissão do parecer técnico: 26 /09/2019

FCE Eletrônico : Não Passível de Licenciamento Ambiental (fls 48-63.)



2) Objetivo e justificativas: Avaliar requerimento (fls.2- 4) para o corte ou aproveitamento de 531 árvores nativas vivas que estão localizadas em 809,10ha de pastagem para ser transformada em agricultura no empreendimento Fazenda Sucupira, Sucupira, I, II, e III, e Sucupira IV, imóvel localizado no município de Arinos MG.

3) Caracterização do empreendimento:

3.1) Atividades desenvolvidas no empreendimento: Agricultura.

3.2) Descrição do uso e ocupação do solo: O empreendimento Fazenda Sucupira, Sucupira, I, II, e III, e Sucupira IV na região do Piratinga no município de Arinos, conforme o ponto da sede (23L) 373.833 / 8.273.297. A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica do São Francisco, que faz parte da (SF8) Sub Bacia do Rio Urucuia. A topografia é plana em toda extensão do imóvel com aptidão para agricultura. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco – arenosa. A área total do imóvel é de 2759,76 ha, medida equivalente a 42,4578 módulos fiscais, conforme consta nas matrículas e requerimento apresentado (fls. 02-04). A área demarcada no campo é a mesma que consta nas certidões. A área útil do imóvel é de 1489,0341 ha (pastagem, agricultura, carreador, estradas, rede elétrica e pátio). A reserva legal está demarcada no imóvel matriz, em três fragmentos, que forma um total de 557,3773 ha de área de preservação, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei, estando junto as áreas de preservação do Rio Urucuia e do Rio Piratinga, sendo estes os principais recursos hídricos superficiais do empreendimento. As pps estão cobertas com vegetação nativa e preservadas. O total de áreas de preservação permanente é de 305,7127 ha, conforme CAR apresentado (fls.64-67). O empreendimento se enquadra na modalidade LAS – RAS (fls.56 - 63).

3.3) Descrição e uso dos recursos hídricos: Cabe ressaltar que as áreas de preservação permanente do Rio Urucuia e do Rio Piratinga estão cobertas com vegetação nativa e preservadas.

3.4) Descrição do bioma: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas , sendo a fitofisionomia do cerrado sentido restrito e campo cerrado .

4) Reserva legal: A reserva legal está demarcada no imóvel matriz, em três fragmentos, que forma um total de 557,3773 ha de área de preservação, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei (ponto de referência: 376.500 / 8.269.500), estando junto as áreas de preservação do Rio Urucuia e do Rio Piratinga, sendo estes os principais recursos hídricos superficiais do empreendimento. Para a proteção da reserva legal, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

5) Cadastro Ambiental Rural (CAR): O empreendimento Fazenda Sucupira, Sucupira, I, II, e III, e Sucupira IV está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel (fls. fls.64-67). As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade constatada no campo.

6) Características ambientais :

6.1)Classe de solo: Predomina o Latossolo Vermelho Amarelo (LVA) , assim como os Latossolos Vermelhos não-férricos, encontram-se espalhados por todo o Cerrado. Existem LA e LVA tanto em áreas planas no alto das chapadas (~1000 m) como em áreas suavemente onduladas em altitudes mais baixas. Todos ou praticamente todos os LVA e LA do Cerrado são bastante ácidos e pobres em nutrientes. Contudo, quando corrigidos e adubados tornam-se muito produtivos. Em situações semelhantes, os LVA e LA tendem a "fixar" menos fósforo e serem um pouco mais úmidos que os Latossolos Vermelhos.

6.2)Vegetação: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas , sendo a fitofisionomia do cerrado sensu stricto presente na maior parte, mas ocorre fragmentos de campo cerrado e a presença de veredas no interior da propriedade.

6.3) Principais características do clima do Cerrado : No Cerrado brasileiro o clima predominante é o Tropical Sazonal de inverno seco.

Temperaturas: A temperatura média anual é de 24°C na primavera e no verão a temperatura pode chegar aos 40°C e nos meses de inverno (junho, julho e agosto) a temperatura mínima pode chegar a 12°C.

Índice Pluviométrico (chuvas) e umidade: A média de chuvas anual fica em torno de 1.300 a 1.700 mm. Grande parte da chuva concentra-se nos meses de outubro a março (nas estações da primavera e verão). Entre maio e setembro ocorre a estação seca, período em que as chuvas são raras, podendo ocorrer estiagem. Entre os meses de julho a agosto a umidade do ar cai muito (tempo seco), podendo ficar entre 15% e 30%. Este clima seco é um problema para a vegetação do cerrado, pois favorece o

surgimento de incêndios.

Ventos: Na região do Cerrado não costuma ventar muito. Em grande parte dos dias do ano, o vento é calmo (abaixo de 7 km/h) e o ar fica praticamente parado. São raros os dias com ventos fortes e constantes. No mês de agosto costuma ocorrer ventos mais fortes do que a média anual.

7) Área de Preservação Permanente: As áreas de preservação permanente ocupam 305,7127 ha, sendo constituída formada pela mata ciliar do Ribeirão Areia. Cabe informar que as APPs estão cobertas com vegetação nativa. Para a proteção da reserva legal, há necessidade de uma condicionante de cercamento, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas: Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

8) Intervenção : Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas em área de pastagem.

8-1) Intervenção ambiental: O requerimento pleiteia o corte ou aproveitamento de 531 árvores nativas vivas que estão localizadas em 809,10ha de pastagem.

9.1) Análise da intervenção requerida:

Cabe ressaltar que o empreendimento em questão já se encontra licenciado, conforme comprova o certificado Licença Ambiental apresentado: Certificado LOC Nº: 079/2019 Validade até 27/07/ 2029 (fl.46). O empreendimento mencionado se trata de área maior que 1000 ha de área útil, mas já se encontra licenciado, conforme comprova o certificado apresentado. A intervenção ora pleiteada se enquadra como LAS - RAS, conforme comprova o FCE eletrônico apresentado (fls. 56 - 63).

9.2) Após vistoriar o local, foi constatado a presença das 531 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 809,10, conforme consta no requerimento apresentado (fls.2- 4). De acordo com a proposta apresentada, a supressão das árvores visa à implantação de projeto de agricultura, na forma de cultivo sequeiro (pontos de referência da área de intervenção 23L 372.014 / 273.999; 372.287 / 8.274.762; 373.088 / 8.272.942). O empreendedor informou que futuramente pretende instalar um sistema de irrigação, mas, por enquanto, o sistema a ser adotado será o cultivo sequeiro. Predominam espécies nativas comum ao cerrado, conforme descreve o censo florestal apresentado (68-117). Cabe destacar a presença de árvores das espécies. (*Caryocar brasilienses*) pequiá e (*Tabebuia sp*) caraíba que são consideradas pela legislação vigente de corte restrito. Observou-se no local, que a área de pastagem objeto de intervenção (pontos onde estão às árvores nativas vivas) foi alterada antes de 22 de Julho de 2008. O rendimento total de material lenhoso foi estimado em 410,2116 metros cúbicos. (111,135 metros cúbicos para estacas e moirões para as espécies para uso nobre e 299,07 metros cúbicos de lenha). O aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal será destinado para a comercialização in natura e uso na própria propriedade. O Plano de Utilização Pretendida foi elaborado pela engenheira florestal, Cecília Cristina Almeida Mendes, registro no CREA/MG nº 214.455/D.

A LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012, altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequiá (*Caryocar brasiliense*), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imuné de corte o ipê-amarelo.

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequiá (*Caryocar brasiliense*).

Art. 2º A supressão do pequiá só será admitida nos seguintes casos:

- I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, à ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequiá, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.
No mesmo sentido sobre as espécies de "Tabebuia" e "Tecoma", artigos 1º e 2º da Lei Estadual 9.743/88:

Art. 1º- Fica declarado de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais, conforme o artigo 7º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Parágrafo único - As espécies protegidas, nos termos deste artigo, são as essências nativas dos gêneros "Tabebuia" e "Tecoma", popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Art. 2º- A supressão total ou parcial destas espécies só poderá ser admitida com prévia autorização do Poder Executivo, quando necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.
O Projeto Técnico de Recomposição de Flora foi elaborado pelo técnico em agropecuária, Márcio Luís do Amaral Faria, registro no CREA nº 76.306/D (fls. 118-123).

Analizando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de supressão das árvores protegidas verificou-se que estas razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização, conforme demonstra a documentação acostada aos autos. Diante da situação, manifesto pelo deferimento do corte ou aproveitamento das 531 árvores isoladas nativas vivas, conforme consta no requerimento apresentado.

9-2) Descrição da área: O relevo é plano em toda extensão da área passível de intervenção ambiental, mas há necessidade de

construção de terraços e bacia de contenção em alguns pontos para conter o processo erosivo.



10) Impactos gerados:

A retirada da vegetação nativa predispõe o solo ao processo erosivo;

Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a extinção de espécies da fauna e espécies florestais;

Alteração na paisagem natural;

Alteração no microclima .

10-1) Medida mitigadoras: (campo 16)

11) Resumo com volumes sugeridos para deferimento:

11-1) Área requerida e passível de intervenção: corte ou aproveitamento de 531 árvores nativas vivas em 809,10 ha de pastagem.

11-2) Rendimento médio estimado de material lenhoso por ha: 0,75 estéreos/ha; 0,5 metros cúbicos / ha.

1-3) Rendimento estimado de material lenhoso para área total: 448,605 estéreos de lenha; 299,07 metros cúbicos de lenha.

11.4) Rendimento de madeira para o uso nobre: 111,135 metros cúbicos.

12) Compensação florestal:

3) Validade do DAIA: 48 meses.

14) Conclusão: Após analisar as intervenções requeridas no empreendimento Fazenda Sucupira, Sucupira, I, II, e III, e Sucupira IV, imóvel localizado no município de Arinos MG, com embasamento no Inventário Florestal do Estado de Minas Gerais, no IDE Sisema; na Resolução Conjunta SEMAD - IEF de nº 1905/2013 e na Lei 20.922/2013, conclui-se que é passível o corte ou aproveitamento de 531 árvores nativas vivas que estão localizadas em 809,10ha de pastagem. Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, conclui-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº 47.344, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

15) Condicionantes e Prazos:

I) Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) apresentado, com finalidade de atender o Art. 2º, da Lei nº 10.883/1992, e também com o Art. 2º da Lei 9.743/1998, alterados pela Lei nº 20.308/2012. A compensação deverá ser feita na proporção de no mínimo 5:1 por árvore abatida para as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba). Cumprir integralmente a proposta, conforme cronograma apresentado.

II) Cercar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas : Prazo 120 dias após o recebimento do DAIA.

III) O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da licença ambiental simplificada - las, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

IV) O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos, nos termos do §2º do artigo 26 do decreto 47.383 de 02/03/2018

16) Medidas compensatórias / mitigadoras :

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e barraginhas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

*Almiro Renato de Marins
Analista Ambiental
MASP: 1001993-3*

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 25 de setembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

